



PROCESSO N.º 731/10

PROTOCOLO N.º 7.215.017-1

PARECER CEE/CEB N.º 1101/10

APROVADO EM 30/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO - ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação de Jovens
e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 1263/10 - GS/SEED, de 19/04/10, o expediente acima, protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 31/07/08, o pedido da direção da Escola Municipal Érico Veríssimo - Ensino Fundamental, do Município de Foz do Iguaçu, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual solicita autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano de 2009, (fls.02).

O processo em tela foi protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 31 de julho de 2008, tramitando entre Núcleo Regional de Educação e SEED até abril de 2010, dando entrada neste CEE em 07 de junho de 2010.

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, que estão dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme o que segue (fls. 14) :



PROCESSO N.º 731/10

Matriz Curricular

B A S E N A C I O N A L C O M U M	Áreas do Conhecimento	ETAPAS				Total de horas / aulas
		1ª	2ª	3ª	4ª	
		MÓDULO				
		20 SEMANAS	20 SEMANAS	20 SEMANAS	20 SEMANAS	
	Língua Portuguesa	8	8	8	8	640
	Matemática	7	7	7	7	560
	Estudos da Sociedade e da Natureza	6	6	6	6	480
	Total de horas/aula	420	420	420	420	1680
	Total de horas	350	350	350	350	1400

4 - O Sistema de Avaliação e o Plano de Avaliação Institucional estão dispostos no processo às folhas 81, 94.

5 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente consta às folhas 96 do processo.



PROCESSO N.º 731/10

6 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Sibelly Khetrin Guedes	Docente	Magistério
Márcia Cristina de Andrade	Docente	Magistério
Liliana Mertig	Docente	Magistério
Joseane Carmem Rigotti	Docente	Magistério

7 - Recursos Físicos

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos e materiais, os quais estão descritos às fls. 12 e 13, 36 a 39, 41, 97, 108.

8 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 84/09, do NRE de Foz do Iguaçu de 11/05/09, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo favorável à sua autorização (fls. 98 a 104).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 825/10 - CEF/SEED, de 26/03/10, este relator é favorável à autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, da Escola Municipal Érico Veríssimo - Ensino Fundamental, do Município de Foz do Iguaçu, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir da data da publicação do ato autorizatório.



PROCESSO N.º 731/10

Alerta-se que:

a) a autorização para o funcionamento do curso terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APED's deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação deste Conselho de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto de Relator.
Curitiba, 30 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB